



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 780.928 - MG (2015/0233195-0)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADOS : SELMO ANTÔNIO FERREIRA FRAGA E OUTRO(S)
ANDRE LUIZ LIMA SOARES E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSIMAR JOSE DA SILVA
AGRAVADO : EUZILANE APARECIDA SILVA GOMES
AGRAVADO : DILEUSA APARECIDA SILVA
AGRAVADO : GILMAR JOSE DA SILVA
AGRAVADO : ELISMAR JOSE DA SILVA
AGRAVADO : GILCIMAR GERALDO DA SILVA
AGRAVADO : JOSIANE APARECIDA DA SILVA
AGRAVADO : MARYLAND APARECIDA SILVA DO VALE
AGRAVADO : JOSILANE APARECIDA DA SILVA DELGADO
ADVOGADO : FREDERICO MONTEIRO DE CASTRO E CASTRO E
OUTRO(S)
INTERES. : MATHEUS AUGUSTO BAESSO ALVES
INTERES. : ROGERIO RODRIGUES ALVES

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PELO TRIBUNAL DE ORIGEM NÃO CONFIGURADA. DANO MORAL. COBERTURA DE APÓLICE. NECESSIDADE DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 03 de maio de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 780.928 - MG (2015/0233195-0)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADOS : ANDRE LUIZ LIMA SOARES E OUTRO(S)
SELMO ANTÔNIO FERREIRA FRAGA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSIMAR JOSE DA SILVA
AGRAVADO : EUZILANE APARECIDA SILVA GOMES
AGRAVADO : DILEUSA APARECIDA SILVA
AGRAVADO : GILMAR JOSE DA SILVA
AGRAVADO : ELISMAR JOSE DA SILVA
AGRAVADO : GILCIMAR GERALDO DA SILVA
AGRAVADO : JOSIANE APARECIDA DA SILVA
AGRAVADO : MARYLAND APARECIDA SILVA DO VALE
AGRAVADO : JOSILANE APARECIDA DA SILVA DELGADO
ADVOGADO : FREDERICO MONTEIRO DE CASTRO E CASTRO E
OUTRO(S)
INTERES. : MATHEUS AUGUSTO BAESSO ALVES
INTERES. : ROGERIO RODRIGUES ALVES

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, contra a decisão deste relator cuja ementa tem a seguinte redação (e-STJ, fl. 553):

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. DANO MORAL. COBERTURA DE APÓLICE. NECESSIDADE DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

Nas razões do agravo regimental, a parte agravante sustentou a ocorrência de ofensa ao art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo Tribunal de origem. Afirmou não ser necessário o reexame fático-probatório da demanda.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ausente impugnação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 780.928 - MG (2015/0233195-0)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece ser provido.

Inicialmente, esclareço que o juízo de admissibilidade do presente recurso será realizado com base nas normas do CPC/1973 e com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. (cf. Enunciado Administrativo n. 2/STJ).

Não obstante o esforço contido nas razões de agravo regimental, não prospera a pretensão recursal de reforma da decisão prolatada.

O apelo nobre da parte recorrente traz à baila discussão acerca de ausência de previsão de cobertura na apólice de seguro contratada acerca de dano moral.

No entanto não se vislumbra a apreciação do pleito sem que seja realizado o reexame fático-probatório da demanda tendo em vista a necessidade de leitura, primordialmente, da própria apólice pactuada, dentre outras conjunturas factuais apresentadas nos autos.

Tal circunstância encontra óbice na Súmula 7/STJ:

Súmula 7: *a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.*

Destarte, o agravo regimental não merece ser provido.

Advirta-se que eventual recurso interposto contra este *decisum* estará sujeito às normas do CPC/2015 (cf. Enunciado Administrativo n. 3/STJ).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0233195-0

AgRg no
AREsp 780.928 / MG

Números Origem: 0000473613201515 01657013720118130439 10439110165701002 10439110165701003
10439110165701005 110165701 14039110165701004

PAUTA: 03/05/2016

JULGADO: 03/05/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **DURVAL TADEU GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADOS	:	SELMO ANTÔNIO FERREIRA FRAGA E OUTRO(S) ANDRE LUIZ LIMA SOARES E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	JOSIMAR JOSE DA SILVA
AGRAVADO	:	EUZILANE APARECIDA SILVA GOMES
AGRAVADO	:	DILEUSA APARECIDA SILVA
AGRAVADO	:	GILMAR JOSE DA SILVA
AGRAVADO	:	ELISMAR JOSE DA SILVA
AGRAVADO	:	GILCIMAR GERALDO DA SILVA
AGRAVADO	:	JOSIANE APARECIDA DA SILVA
AGRAVADO	:	MARYLAND APARECIDA SILVA DO VALE
AGRAVADO	:	JOSILANE APARECIDA DA SILVA DELGADO
ADVOGADO	:	FREDERICO MONTEIRO DE CASTRO E CASTRO E OUTRO(S)
INTERES.	:	MATHEUS AUGUSTO BAESSO ALVES
INTERES.	:	ROGERIO RODRIGUES ALVES

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADOS	:	SELMO ANTÔNIO FERREIRA FRAGA E OUTRO(S) ANDRE LUIZ LIMA SOARES E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	JOSIMAR JOSE DA SILVA
AGRAVADO	:	EUZILANE APARECIDA SILVA GOMES
AGRAVADO	:	DILEUSA APARECIDA SILVA
AGRAVADO	:	GILMAR JOSE DA SILVA
AGRAVADO	:	ELISMAR JOSE DA SILVA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVADO : GILCIMAR GERALDO DA SILVA
AGRAVADO : JOSIANE APARECIDA DA SILVA
AGRAVADO : MARYLAND APARECIDA SILVA DO VALE
AGRAVADO : JOSILANE APARECIDA DA SILVA DELGADO
ADVOGADO : FREDERICO MONTEIRO DE CASTRO E CASTRO E OUTRO(S)
INTERES. : MATHEUS AUGUSTO BAESSO ALVES
INTERES. : ROGERIO RODRIGUES ALVES

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.